

Lei nº 1.190 de 31 de Outubro de 1977

"Despõe sobre vencimentos de Funcionários Públicos Municipais e contém outras providências"

O. Povo do Município de Marabá, por seus Representantes Decretam e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento) sobre as atuais níveis de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, incluindo os comissionados, os Regidos pela C. L. T. e os inativos.

Parágrafo Único - Os benefícios do artigo anterior não atingirão aos Servidores vinculados ao Salário Mínimo, que terão seus níveis salariais aumentados por ocasião da fixação do novo índice do Salário Mínimo Regional.

Artº 2º - Os níveis do Funcionalismo Municipal serão reajustados, novamente, na época do advento do novo índice salarial, deduzindo-se o percentual de 30% (trinta por cento), concedido conforme prescrevia o Artº 1º desta Lei;

Artº 3º - A despesa resultante desta Lei correrá por conta de dotações próprias e constantes do Orçamento para 1978.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1978

Preeitura Municipal de Marabá, 31 de Outubro de 1977

Emílio Nacif - Prefeito Municipal

S. B. - Ali. R. - Ass. de Câmara